



**ATO Nº 08/2025
de 12 de maio de 2025**

**Dispõe sobre a regulamentação
da aplicação da Lei Federal nº
14.129/2021, de 29 de março de
2021, no âmbito da Câmara
Municipal de Aracaju.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS pelo Regimento Interno e tendo em vista o
disposto na Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, promulga o seguinte Ato.**

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Aracaju o Programa de Governo Digital da Câmara Municipal de Aracaju (GDCMA).

Art. 2º O Programa de Governo Digital da Câmara Municipal de Aracaju (GDCMA) terá as seguintes diretrizes:

I - a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;

II - ampliação da oferta de serviços digitais;

III - aproximação entre a gestão legislativa e o cidadão;

IV - uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;

V - busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

Parágrafo único. Caberá à Divisão de Tecnologia da Informação coordenar o GDCMA, em articulação com outros órgãos e instâncias administrativas da Câmara Municipal de Aracaju que tenham sinergia com a agenda.

Art. 3º. São princípios e diretrizes do GDCMA:

I - a desburocratização, a modernização, o fortalecimento e a simplificação da relação da Câmara com o seu jurisdicionado e a sociedade, mediante serviços digitais;

II - a disponibilização em plataforma digital única de acesso às informações e aos serviços prestados pela Câmara, observadas as restrições legalmente previstas e sem prejuízo, quando indispensável, da prestação de caráter presencial;

Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010 Fone (079) 3179-8000 Fax (079) 214-5700



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

III - a possibilidade aos cidadãos, às pessoas jurídicas e aos outros entes públicos de demandar e de acessar serviços públicos por meio digital, sem necessidade de solicitação presencial;

IV - a transparência na execução dos serviços públicos e o monitoramento da qualidade desses serviços, por intermédio do Portal da Transparência da Câmara e de sua Ouvidoria;

V - o incentivo à participação social no controle e na fiscalização da administração pública, por intermédio de sua Ouvidoria e de outras ferramentas disponíveis e previstas no Regimento Interno da Câmara;

VI - o dever do gestor público de prestar contas diretamente à população sobre a gestão dos recursos públicos;

VII - o uso de linguagem clara e compreensível a qualquer cidadão;

VIII - o uso da tecnologia para otimizar processos de trabalho da administração pública;

IX - a atuação integrada entre os órgãos e as entidades envolvidos na prestação e no controle dos serviços públicos, com o compartilhamento de dados pessoais em ambiente seguro, quando for indispensável para a prestação do serviço, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e, quando couber, com a transferência de sigilo, nos termos do art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001;

X - a simplificação dos procedimentos de solicitação, oferta e acompanhamento dos serviços públicos, com foco na universalização do acesso e no autosserviço;

XI - a eliminação de formalidades e de exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;

XII - a imposição imediata e de uma única vez ao interessado das exigências necessárias à prestação dos serviços públicos, justificada exigência posterior apenas em caso de dúvida superveniente;

XIII - a vedação de exigência de prova de fato já comprovado pela apresentação de documento ou de informação válida;

XIV - a interoperabilidade de sistemas e a promoção de dados abertos;

XV- a presunção de boa-fé do usuário dos serviços públicos;

XVI- a permanência da possibilidade de atendimento presencial, de acordo com as características, a relevância e o público-alvo do serviço;





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

XVII - a proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

XVIII - o cumprimento de compromissos e de padrões de qualidade divulgados na Carta de Serviços ao Usuário;

XIX - a acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

XX - o estímulo a ações educativas para qualificação dos servidores públicos para o uso das tecnologias digitais e para a inclusão digital da população;

XXI - o apoio técnico aos entes municipais para implantação e adoção de estratégias que visem à transformação digital da administração pública;

XXII - o estímulo ao uso das assinaturas eletrônicas nas interações e nas comunicações entre órgãos públicos e entre estes e os cidadãos;

XXIII - o tratamento adequado à pessoa idosa, nos termos da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

XXIV - a adoção preferencial, no uso da internet e de suas aplicações, de tecnologias, de padrões e de formatos abertos e livres, conforme disposto no inciso V do caput do art. 24 e no art. 25 da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet); e

XXV - a promoção do desenvolvimento tecnológico e da inovação no setor público.

Art. 4º A Câmara Municipal poderá criar instrumentos para o desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

I - criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;

II - pesquisar, desenvolver, testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração de Servidores Municipais e Cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação de dados.

Art. 5º As plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos municipais, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital e dos serviços, devendo possuir as seguintes funcionalidades:

I - ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;

II - painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010 Fone (079) 3179-8000 Fax (079) 214-5700





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Art. 6º Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas respectivas competências:

I - manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes as cartas de serviço ao cidadão;

II - monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III - integrar os serviços públicos de ferramentas de notificação aos usuários de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV - eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios imprescindíveis;

V - aprimorar a gestão de suas políticas públicas com base em dados e em evidências por aplicação de inteligência de dados na plataforma digital.

Art. 7º. A prestação digital dos serviços públicos deverá preferencialmente ocorrer por meio de tecnologias de amplo acesso pela população, sem prejuízo do direito do cidadão a atendimento presencial.

Parágrafo único. O acesso à prestação digital dos serviços públicos será realizado, preferencialmente, por meio do autosserviço.

Art. 8º. São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

I- gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;

II- atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;

III- padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

IV- recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas;

Art. 9º Sem prejuízo da legislação em vigor, a Câmara Municipal de Aracaju deverá divulgar na internet:

I - o orçamento anual de despesas e receitas públicas do Poder;

II - a execução das despesas e receitas públicas, nos termos dos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III - os convênios;

Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010 Fone (079) 3179-8000 Fax (079) 214-5700





IV - as licitações e as contratações realizadas pelo Poder;

V - as notas fiscais eletrônicas relativas às compras públicas;

VI - as informações sobre os servidores, incluídos nome e detalhamento dos vínculos profissionais e de remuneração;

VII - as viagens a serviço custeadas pelo Poder;

VIII - as sanções administrativas aplicadas a pessoas, a empresas, a organizações não governamentais e a servidores públicos;

IX - os currículos dos ocupantes de cargos de chefia e direção;

X - o inventário de bases de dados produzidos ou geridos no âmbito do órgão ou instituição, bem como catálogo de dados abertos disponíveis;

Art. 10º Os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 11. Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, estarão disponibilizados no site oficial da Câmara Municipal de Aracaju por meio do link <https://www.aracaju.se.leg.br/>.

Art. 12. O acesso para o uso de serviços públicos poderá ser garantido total ou parcialmente pela Administração, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital do serviço.

Art. 13. Na aplicação deste Ato deverá ser observado o disposto na Resolução n.º 6, de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Processo Legislativo Eletrônico, o controle eletrônico das Sessões Plenárias e o uso de Certificado Digital na Assinatura de Documentos Públicos na Forma Eletrônica, e na Resolução n.º 7 de 22 de dezembro de 2021, que regulamenta a aplicação da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 14. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Graccho Cardoso em Aracaju, 12 de maio de 2025.

RICARDO VASCONCELOS SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Aracaju

Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010 Fone (079) 3179-8000 Fax (079) 214-5700

